



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

**ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO (LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) – 2020**

Dia 13 de junho de 2019, às 18:30hrs, reuniram-se no recinto da Câmara Municipal de Tarumã na Rua dos Crisântemos, nº.40, Centro, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, para realizar a Primeira audiência pública das Metas e Prioridades da LDO–Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, em atendimento à Lei Complementar nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, de acordo com o artigo 48 “DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO”. O horário, local e tema da presente audiência foi publicado no diário oficial do município através do link <https://www.gdoe.com.br/diarios/taruma/2019/5d015ac6acb9b.pdf>. Redes sociais da Câmara e no endereço eletrônico da Câmara - [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br). A audiência foi aberta pelo Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Senhor Antonio Marcos da Costa Lima, juntamente com o relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade Senhor Ademir Bregagnoli. Antonio Marcos da Costa Lima solicitou para apresentar os trabalhos a Contadora, senhora Vanessa Pereira, iniciada a audiência, onde a Contadora fez informou que a presente audiência exporá a Peça Orçamentária e demais dispositivos legais referentes à LDO (Lei das Diretrizes Orçamentárias). Em seguida explanou sobre as Metas e Prioridades da LDO/2020, que farão parte integrante do Projeto de Lei nº. 027/2019, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. Na seqüência apresentou a estrutura do orçamento-programa para o próximo exercício e deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa-Organograma. A proposta incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta. O Poder Legislativo encaminhou ao Poder Executivo, sua proposta parcial, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº.25/2000. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de: I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais; II – Austeridade na gestão dos recursos públicos; III – Modernização na ação governamental e IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte: I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso; II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura. III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos. IV – Quadrimestralmente será feita audiência pública para a divulgação dos gastos com Saúde Pública, e apresentados aos conselhos de Saúde e trimestralmente serão apresentadas ao FUNDEB a execução orçamentária dos fundos municipais respectivos e V – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, os demonstrativos, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata a Portaria STN n.º 637/2012 e suas alterações, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo anexos - Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício; Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais. As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) ao Legislativo da Receita Corrente Líquida. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2018/2021, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo, sempre através de novas autorizações legislativas. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhou ao Poder Legislativo, compõe-se de: I – Mensagem; II – Projeto de Lei Orçamentária; III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios. Das subvenções a entidades: Para a concessão de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, a administração deverá observar a Lei n.º 13.019/14, que selecionará as entidades através de chamamento e classificação pública. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Em seguida a Contadora informou aos presentes que o Projeto de Lei em discussão já foi para leitura na Pauta da Sessão do dia 13 de maio de 2019, onde o mesmo está em estudos pelos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis e após aprovação em sua segunda votação, iremos realizar outra audiência pública, dando ciência à população das decisões tomadas e aprovadas para esse projeto, em seguida foi consultado os presentes da necessidade de maiores esclarecimentos, sendo-lhes concedido à palavra para questionamento ou sugestões. Não havendo questionamentos, foi dada por encerrada a audiência finalizando a audiência a Contadora agradeceu a presença de todos, principalmente pelo interesse demonstrado no trato da coisa pública, e nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata por mim, Wuilverson Henrique Mossini da Silva, que secretariei a presente audiência pública, sendo colhidas assinaturas nesta ata dos presentes.

Antonio Marcos da Costa Lima  
Presidente da Comissão de Finanças  
Orçamento e Contabilidade

Ademir Bregagnoli  
Relator da Comissão de Finanças  
Orçamento e Contabilidade

Vanessa Pereira Silveira  
Contadora

Wuilverson Henrique Mossini da Silva  
Secretário da Audiência